

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b) e 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho

**Recurso interposto em 29 de outubro de 2012 —
Internationaler Hilfsfonds/Comissão**

(Processo T-482/12)

(2013/C 26/106)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Internationaler Hilfsfonds eV (Rosbach, Alemanha) (representante: H.-H. Heyland, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão tácita da recorrida, pela qual indeferiu o segundo pedido da recorrente de 4 de outubro de 2012;
- A título subsidiário, anular parcialmente a decisão da recorrida de 28 de agosto de 2012 por não ter respeitado as condições previstas no acórdão do Tribunal Geral de 22 de maio de 2012, no processo T-300/10;
- Condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca, em particular, que a Comissão não respeitou parcialmente as condições previstas no acórdão do Tribunal Geral de 22 de maio de 2012, no processo T-300/10 (Internationaler Hilfsfonds/Comissão, ainda não publicado na Coletânea).

**Recurso interposto em 5 de novembro de 2012 — Nestlé
Unternehmungen Deutschland/IHMI — Lote (LOTTE)**

(Processo T-483/12)

(2013/C 26/107)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Nestlé Unternehmungen Deutschland GmbH (Frankfurt am Main, Alemanha) (representante: A. Jaeger-Lenz, advogada)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Lotte Co. Ltd (Tóquio, Japão)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 3 de setembro de 2012, no processo R 2103/2010-4;

- Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Lote Co. Ltd

Marca comunitária em causa: Marca figurativa que contém o elemento verbal «LOTTE», bem como a imagem de um coala numa árvore a segurar um coala mais pequeno, para produtos da classe 30 — Pedido de registo da marca comunitária n.º 6 158 463

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: A recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marcas nacionais figurativas, que contém o elemento verbal «KOALA BÄREN» e «KOALA», bem como a imagem de um coala a segurar um coala mais pequeno, para produtos da classe 30

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Deu provimento ao recurso e anulou a decisão da Divisão de Oposição

Fundamentos invocados: Violação do artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009, da regra 22, n.º 2, do Regulamento n.º 2868/95 e do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009

**Recurso interposto em 6 de novembro de 2012 — CeWe
Color/IHMI (SMILECARD)**

(Processo T-484/12)

(2013/C 26/108)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: CeWe Color AG & Co. OHG (Oldenburg, Alemanha) (representante: U. Sander, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)